



I Encontro CPCJ's MP

Temas para debate

i. Comunicações

- i. Processos – na CPCJ - relativos a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais, como, quando e onde deve o Interlocutor fiscalizar estes processos.
- ii. Quando e como deve o MP informar a CPCJ das providências tomadas nos processos que lhe são remetidos por esta entidade.

ii. Averiguações sumárias

- i. Que diligências podem ser feitas pela CPCJ para concretizar a denúncia antes de obtido o consentimento, considerando o disposto no artigo 94.º n.º3 da LPCJP?
- ii. Se a denúncia for anónima e vaga o que pode ser feito pela CPCJ, no quadro do supra citado artigo 94.º?
- iii. Não sendo possível concretizar o eventual perigo, deve suscitar-se a intervenção do Ministério Público? Em caso afirmativo, para quê? Tem o Ministério Público poderes para realizar diligências prévias à instauração de processo judicial de promoção e protecção, sem consentimento dos progenitores?
- iv. A intervenção do Ministério Público deve ser suscitada através da remessa do processo nos termos do previsto no artigo 11.º n.º3 da LPCJP, por comunicação nos termos do artigo 68.º da mesma lei ou tanto dá de um modo ou de outro?

iii. Articulação entre a CPCJ e o Processo-crime

- i. Forma(s) de comunicar à CPCJ queixas, denúncias ou inquéritos relativos a crimes envolvendo crianças ou jovens e de cuja prática resulte perigo para estes (ex.: violência doméstica);
- ii. Forma(s) de as CPCJ's comunicarem ao Ministério Público os crimes de que tenham conhecimento no exercício da sua actividade, nos termos do disposto no artigo 70.º da LPCJP; que elementos devem acompanhar estas comunicações?
- iii. Articulação da CPCJ com o Ministério Público quando instaura processo de promoção e protecção envolvendo situação que constitua crime; conjugação entre as decisões e promoções do Ministério Público no processo de inquérito e o processo de promoção e protecção tramitado na CPCJ, modos de



I Encontro CPCJ's MP

Temas para debate

concretização da articulação na prática funcional do quotidiano; eventual importância de uma ficha de articulação por via electrónica;

- iv. Possibilidades práticas de aproveitamento de atos processuais, designadamente as declarações das vítimas, nos diversos processos relativos à mesma criança ou jovem.

iv. Consulta de processos a correr termos na CPCJ por força policial ou MP

- i. Possibilidade de consulta e de obtenção de certidões dos processos pendentes nas CPCJ's
 - a. Pelo Ministério Público, para o seu exercício funcional, nomeadamente na área cível e criminal;
 - b. Pelos órgãos de polícia criminal, no âmbito da investigação criminal;
 - c. Por advogados, no exercício do patrocínio, nomeadamente no âmbito do direito de defesa de arguido por factos conexos com o processo de promoção e protecção;
 - d. Pelo tribunal, no âmbito da produção de prova em instrução e julgamento;
- ii. Em que medida a consulta dos processos pode “trair” a confiança que os sujeitos processuais depositam na intervenção da Comissão de Protecção?

v. Conexão de Processos

- i. Pode a CPCJ remeter oficiosamente um processo para ser apensado a um processo judicial (ex. tutelar educativo, tutelar cível) relativo à mesma criança ou jovem?
- ii. Se o tribunal solicitar à CPCJ a remessa de um processo de promoção e protecção, que procedimento deve ser adotado?
- iii. Articulação entre o MP e as comissões de protecção nas situações enquadráveis no art. 11.º, n.º 2, da LPCJP.

vi. Reabertura do processo judicial de promoção e protecção

- i. A nova redação do art. 111.º da LPCJP, permitindo a reabertura de processos judiciais de promoção, deve ser interpretada no sentido de que a nova situação deve estar intrinsecamente relacionada com a



I Encontro CPCJ's MP

Temas para debate

primitiva situação de perigo, ou a lei consente a reabertura mesmo que a situação agora vivenciada não tenha qualquer ligação com a anterior (ex.: abandono escolar/mau trato)?